

## Ensino secundário – avaliação das aprendizagens

No ensino secundário, devem cumprir-se as determinações da legislação em vigor, referidas no final deste documento, relativamente à avaliação das aprendizagens.

1. No enunciado dos testes deve constar a cotação de cada item.
2. Os resultados dos testes escritos, são registados quantitativamente, por item, numa escala de 0 a 200 pontos, na folha de resposta. As cotações parciais serão também registadas na folha de resposta.

Nos restantes elementos considerados na avaliação, os registos qualitativos têm como referência o quadro:

Muito Insuficiente	Insuficiente	Suficiente	Bom	Bom Muito
0 a 5 valores	6 a 9 valores	10 a 13 valores	14 a 17 valores	18 a 20 valores

3. A avaliação sumativa interna, em cada disciplina, é formalizada em reuniões do conselho de turma, no final de cada um dos três períodos letivos, e expressa-se na escala de 0 a 20 valores.

#### 4. Efeitos da Avaliação

4.1. A classificação final das disciplinas não sujeitas a exame final nacional é obtida da seguinte forma:

- a) Nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;
- b) Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

4.2. A classificação final das disciplinas sujeitas a exame final nacional<sup>1</sup> é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina e da classificação obtida em exame final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = \frac{7CIF + 3CE}{10}$$

em que:

CFD = classificação final da disciplina;

CIF = classificação interna final, obtida pela média aritmética simples, com arredondamento às unidades, das classificações obtidas na frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada;

CE = classificação em exame final.

4.3. A classificação final em qualquer disciplina pode também obter-se pelo recurso à realização exclusiva de provas de equivalência à frequência ou exames finais nacionais, conforme os casos, nos termos definidos na portaria nº 243/2012 de 10 de agosto, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova ou no exame.

**5. Condições de retenção no mesmo ano de escolaridade (relacionadas com as classificações atribuídas).**

<b>Situação escolar no 10º e 11º Anos de escolaridade</b>	<b>Condições de matrícula</b>
Mais de duas classificações inferiores a 10 valores. Ex: 9 – 9 – 9	O aluno não transita de ano. Repete a matrícula nas disciplinas em que obteve classificação inferior a 10 valores; pode matricular-se nas outras disciplinas para melhoria de classificação.

<sup>1</sup> Disciplina de Português da componente de formação geral; disciplina trienal da componente de formação específica; disciplinas bienais da componente da formação específica, ou uma das disciplinas bienais da componente de formação específica e a disciplina de Filosofia da componente de formação geral, de acordo com a opção do aluno (decreto-lei nº 139/2012 de 5 de julho).

**6. Condições de transição de ano e de progressão por disciplina (relacionadas com as classificações atribuídas)**

<b>Situação escolar no 10º e 11º Anos de escolaridade</b>	<b>Condições de matrícula no 11º e 12º Anos de escolaridade</b>
Classificação igual ou superior a 10 valores a todas as disciplinas do plano curricular	Matricula-se em todas as disciplinas
Classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas do plano curricular, exceto em duas, e nestas obteve 8 ou 9 valores. Ex: 9 – 9 / 8 – 8 / 8 – 9	Matricula-se em todas as disciplinas, incluindo as de classificação inferior a 10 valores.
Classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas do plano curricular, exceto em uma ou duas, e nesta(s) obteve classificação inferior a 8 valores. Ex: 7 / 7 – 7	Matricula-se em todas as disciplinas, exceto naquela ou naquelas em que a classificação foi inferior a 8 valores.
Os alunos não progredem em disciplinas em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.	

- A classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.

- A exclusão por faltas e a anulação de matrícula equivalem a não progressão ou não aprovação na disciplina, devendo ser considerados como tal para efeitos de transição de ano.

- Para efeitos de transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte, não é considerada a disciplina de Educação Moral desde que frequentada com assiduidade.

- A classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do nível secundário de educação, mas não entra no apuramento da média final, exceto quando o aluno pretenda prosseguir estudos nessa área para o 11.º e 12.º anos.

- No presente ano letivo a avaliação das aprendizagens e das competências desenvolvidas pelos alunos, terão em conta a implementação do projeto de autonomia e flexibilização curricular.

### **Legislação – Ensino secundário**

- Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário - lei nº 51/2012 de 5 de setembro;
- Matrículas e constituição de turmas - Despacho Normativo n.º 6/2018 de 13 de abril;
- Decreto-lei n.º 55/ 2018, de 6 julho - Regime de organização, funcionamento e avaliação dos cursos científico-humanísticos de nível secundário;
- Portaria n.º 226-A/2018 de 7 de agosto;
- Definição das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, Decreto-lei nº 54/2018 de 6 de julho;
- Projeto de autonomia e flexibilidade curricular - Despacho n.º 5908/2017 de 5 de julho e Despacho n.º 6478, de 26 de julho;
- Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória - Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho.